



LEI nº 183/93

" Dispõe sobre a amternidade, a infância ,
a população carente de modo geral, regula-
menta as atividades da assistência médica
hospitalar e doações assistenciais."

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do
Descoberto, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. I = Constitui serviço relevante e ,
uma das funções do Poder Executivo público Municipal, a assistência so-
cial a população carente deste Município.

§ I - As atividades assistenciais são exe-
cutadas pela secretaria de Assistência Social deste Município, Associa-
ção do Bem Estar Social de Santo Antonio do Descoberto e outras insti-
tuições ou privadas que visem ao alívio do sofrimento e a promoção co-
munitária do indivíduo.

§ II - A S ecretaria de Assistência So-
cial de Santo Antonio do Descoberto, buscará pelos meios que lhe for '
possível, a obtenção de rendas, fundos e bens, para concessão de seus '
fins e terá competência para coordenar as iniciativas assistenciais de-
ste Município.

Art. II - Fica o chefe do Poder Executi-
vo, autorizado a realização de despesas assistenciais, através da Se-
cretaria de Assistência Social deste Município de que trata a presen-
te Lei e que constitui em:

I - Doação de agasalhos, gêneros alimen-
tícios de primeira necessidade, materiais escolares, uniformes, calça-
dos e vestuários para crianças carentes e gestantes;

II - Contribuições em dinheiro, de pe-
quenas importância, em casos de comprovadas urgências e reconhecida '
necessidade.

20



III - Doações de material de construção, para melhorias em habitações de família de baixa renda;

IV - Despesas com pagamentos de passagens, para pessoas carentes;

V - Doações de medicamentos, aviamentos de receita médica, exames de laboratórios e Raio X, nos limites dos recursos financeiros e orçamentários, sempre em caráter supletivo ao atendimento prestado pelo Estado e INAMPS;

VII - Despesas com funerais em geral;

VIII - Doações de brinquedos para crianças carentes;

IX - Doações às pessoas carentes e entidades assistenciais e filantrópicas, de gêneros alimentícios de primeira necessidade;

X - Doações para asilos, de materiais de limpeza, gêneros alimentícios, verduras, legumes, tecidos, mercadorias, roupas, calçados, pagamento de energia elétrica, água e contribuições em dinheiro e outras despesas que fizerem para o mesmo;

XI - Doações de combustíveis a veículos de terceiros, desde que esteja transportando pessoas carentes para tratamento médico hospitalar;

XII - Doações de refeições às pessoas carentes;

XIII - Doações de materiais didáticos gêneros alimentícios, materiais de consumo e outros que fizerem necessários para cursos profissionalizantes;

XIV - Encaminhamento de enfermos para outros centros para assistência médica, em ambulância desta Prefeitura;

XV - Despesas com frete de veículos para uso na Secretaria de Assistência Social deste Município.

XVI - Manutenção de despesas com campanhas preventivas e vacinação promovidas por outras entidades;

XVII - Manutenção de despesas em geral, para dar apoio ao artesanato;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72900-000 - Centro
CGC-MF 00.097.857/0001-71

*Administrando
com o Povo*

1993 a 1998

XVIII - Despesas com pessoas carentes em serviços odontológicos: RX, dentadura, extrações e obturações de dentes e outras que fizerem necessários;

XIX - Manutenção de despesas com honorários médicos, oculistas, aquisições de óculos, armações, medicamentos e outros que fizerem necessários, para doações às pessoas carentes;

XX - Outros pequenos benefícios individuais ou coletivos reconhecida a necessidade do atendimento pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A Secretaria de Assistência Social manterá cadastro individual do pessoal carente que receber benefício para efeito de controle.

Art. III - Fica o poder executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários para fazer às despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes das doações assistenciais referida nesta Lei, não poderão ultrapassar o montante de 0,5% da Receita Mensal do Município.

Art. IV - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO do Descoberto, aos 12 dias do Mês de Março de 1993.


JOSÉ ELIAS LOBO

Prefeito Municipal